



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 259/2014

Rorainópolis-RR, 20 de junho de 2014.

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.
Em 20/06/2014

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA,
REMUNERAÇÃO E INSTITUI O QUADRO DE
CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Parágrafo Único – A carreira do magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:

- I – o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- II – a gestão democrática do ensino fundamental;
- III – a garantia de padrão de qualidade.
- IV – valorização da experiência extraescolar.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º para efeitos desta lei entende-se por:

I – sistema Municipal de Ensino – o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que tem como mantenedor o



Governo Municipal e são administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMED;

II – Profissionais da Educação – membros do magistério público municipal que exercem funções de magistério, aí incluída a função de docência e as funções que correspondem às atividades de suporte pedagógico à docência, direção escolar e funcionários técnicos administrativos educacionais e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central do sistema municipal de ensino, conforme o Plano de Carreira;

II – Cargo – é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

IV – Vencimento Inicial, aquele estabelecido para cada nível no início da carreira correspondente à classe A, Nível I;

V – Vencimento Básico, aquele estabelecido para cada referência de classe, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional;

VI – Remuneração, o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias ou temporária, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal terá como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais.

I – profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, considerando: qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira e; remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo a dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

II – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

III – progressão funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, e valorização decorrente da titulação e habilitação (Progressão por tempo de serviço e por titulação);

IV – estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

V – melhoria da qualidade de ensino;

VI – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluindo na jornada de trabalho especificada em contrato;

VII - condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

VIII- piso salarial profissional.

Art. 5º O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei nº. 9.394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional aos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único. A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

- a) a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- b) a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- c) a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância.



CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.6º Integram o magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a essas atividades, incluída as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

§1º -São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1º ao5º ano e Educação de Jovens e Adultos:

I - Professores com formação em nível médio, na modalidade Normal;

II - Professores com formação superior, licenciatura plena, com habilitação no curso normal superior ou pedagogia;

III - Professor com formação superior em área correspondente ao inciso II, nos termos da legislação vigente, em nível de doutorado em educação.

§2º -Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§3º As instituições de educação infantil compreendem:

I - Creches ou Centros de Educação Infantil;

II - Pré- escolas.

§4º As unidades escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, podendo também abrigar aquelas destinadas à educação infantil.

§5º São considerados especialistas em educação, para atuação em administração, supervisão, orientação educacional e especialista em tecnologias educacionais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



I – Profissionais em educação que tenham concluído ensino superior em curso específico nas áreas descritas no caput;

II – Profissionais em educação possuidores de curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior, associado a estudos de pós-graduação na área afim.

Art.7º Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental e da educação infantil, e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art.8º A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art.9º A formação de profissionais para Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Psicopedagogia far-se-á em nível de pós-graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico tendo como formação básica a graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art.10 Aos profissionais da educação cabe:

- I - Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 11 O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da educação, estruturado em classe de ascensão, é composto pelo agrupamento de cargos em categorias funcionais, constituídas, respectivamente, por cargos de provimento efetivo de professor e demais profissionais da educação.

Art.12 A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de cargo com o disposto nos artigos 8º e 9º e como segue:

I - Dos professores é exigida habilitação específica, licenciatura plena, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de educação – 1º ao 5º ano do ensino fundamental, Pedagogia ou Normal Superior - sendo admitida para a educação infantil para os anos iniciais do ensino fundamental a habilitação em nível médio, modalidade normal, conforme a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996;

II - Dos profissionais da educação para a administração, supervisão, orientação educacional e psicopedagogo é exigida habilitação específica, obtida em cursos de pós-graduação, tendo como graduação básica, Pedagogia ou Normal Superior.

III - Dos técnicos administrativos educacionais e dos profissionais de apoio administrativo educacional para as atividades de nutrição escolar, manutenção da infraestrutura e de transportes e outras é exigida formação em nível de ensino médio.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art.13 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, vinculado ao presente Plano de Carreira, constituído dos cargos de professor, ao qual corresponde a função de docência e; psicopedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Educacional; dos cargos técnico-pedagógicos de apoio à docência; dos cargos de técnico administrativo educacional e dos cargos de apoio administrativo educacional, conforme segue:

Nº de cargos	Categoria Funcional
200	Professor 40 horas
200	Professor 30 horas
6	Psicopedagogo
6	Orientador Educacional
20	Supervisor Escolar
20	Técnico Administrativo Educacional
80	Apoio Administrativo Educacional
70	Apoio Educacional em Serviços Gerais, Zeladoria e Copa

Parágrafo Único – As especificações dos cargos de professor na função de docência e, dos demais profissionais da educação com as respectivas sínteses e exemplos de atribuições, são as que constam do Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art.14 A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á conforme estabelecido no inciso II, do artigo 4º desta lei.

§1º A comprovação de título ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§2º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.



SEÇÃO II DAS CLASSES

Art. 15 As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação do magistério municipal em exercício de docência.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 16 O cargo se situa, inicialmente, na classe A, Nível I.

DAS PROMOÇÕES

Art.17 Promoção é a passagem do profissional de educação de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art.18 As promoções obedecerão ao critério do tempo de exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

Art.19 O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Art.20 A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento.

I- Para a Classe A: ingresso automático;

II- Para a Classe B:

a) Três anos na classe A;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 90 (noventa) horas.

III- Para a Classe C:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



a) quatro anos na Classe B;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.

IV- Para a classe D:

a) quatro anos na Classe C;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.

V- Para a classe E:

a) cinco anos na Classe D;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.

VI- Para a Classe F:

a) cinco anos na Classe D;

b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, 175 (cento e setenta e cinco) horas.

§1º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5%, para as classes B,C,D e E , e de 10%, para a classe F, incidentes sobre a classe imediatamente anterior.

§2º Serão considerados cursos de atualização e aperfeiçoamento, na educação: encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, e identificação do órgão expedidor e, que sejam afins à área de atuação do servidor.

Art.21 Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção sempre que o profissional da educação:

I - Somar 02 (duas) penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - Completar 03(três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar 10(dez) atrasos no comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para termino da jornada, sem justificativa.



Parágrafo Único- Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art.22 suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;
- III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, parentes de 1º grau, no que excederem a 45 (quarenta e cinco) dias alternados ou consecutivos no ano;
- IV - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 23 As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem.

§1º Os profissionais da educação aprovados em concurso público, serão enquadrados na primeira classe e nível da área de sua atuação, com o vencimento inicial especificado para o cargo.

§2º Somente depois de cumprido o estágio probatório em conformidade com o Estatuto do Servidor Municipal de Rorainópolis, Lei 092/203 DE 9 DE MAIO DE 2003, poderá o profissional da educação ser promovido a níveis de elevação salarial.

OS NÍVEIS

Art. 24 Os níveis constituem a linha de habilitação dos profissionais da educação em exercício de docência, como segue:

Nível 1- Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal para o cargo de professor;

Nível 2- Habilitação específica obtida em curso de graduação correspondente à licenciatura plena, conforme Art. 12, inciso I.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Nível 3- Habilitação em curso de pós-graduação (lato-sensu), Especialização, desde que haja correlação com a educação;

Nível 4- Habilitação em curso de pós-graduação (stricto-sensu), Mestrado, desde que haja correlação com a educação.

Nível 5- Habilitação em curso de pós-graduação (stricto-sensu), Doutorado, desde que haja correlação com a educação.

§1º A mudança de nível é automática e vigora a contar do semestre seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante, Diploma acompanhado do histórico da nova habilitação.

§2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os profissionais da educação são distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

- I - Lotação;
- II - Designação;
- III - Remoção.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgão da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia e no quadro de pessoal da administração da rede.



SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 26 Lotação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação, ou a autoridade municipal designada pelo Chefe do Poder Executivo ou por lei específica, fixa o profissional da educação a uma unidade de lotação.

Parágrafo Único – O centro de lotação de que trata este artigo é a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação, ou ao órgão municipal previsto em lei municipal, compete manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério.

Art. 28 Designação é ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.

Parágrafo único - O profissional da educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a designação, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 A designação pode ser alterada:

- I - a pedido;
- II - por necessidade ou interesse do ensino;
- III - por motivo de saúde;
- IV - por permuta.

§1º A alteração da designação a pedido, demanda a existência de vagas.

§2º A alteração da designação por necessidade ou interesse do ensino, ou por motivo de saúde, não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação, se for o caso, na função de substituto, até que seja possível a sua designação.



§3º A alteração de designação ocorre sempre em pedido de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade ou interesse do ensino ou de motivo de saúde.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art.30 Remoção é o deslocamento a pedido, por necessidade ou interesse do ensino ou por permuta, do profissional de educação da zona rural para a zona urbana, ou vice-versa.

§1º A remoção se processa sempre em época de férias escolares, salvo por necessidade ou interesse do ensino, ou ainda motivo de saúde, e implica sempre em alteração de designação.

§ 2º A remoção da zona Ural para a zona urbana, no caso de vaga nesta ultima, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I - tempo de serviço no magistério público municipal;
- II - tempo de serviço na zona rural;
- III - avaliação de desempenho profissional, considerando os aspectos de assiduidade, pontualidade e qualidade da função exercida.

SEÇÃO IV DA CEDÊNCIA

Art. 31 A cedência do integrante da carreira do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal só será admitida sem ônus para o sistema de origem e mediante a concordância do profissional da educação.

§1º A cedência para outras funções fora do sistema de ensino municipal só poderá ocorrer se neste houver professores excedentes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



§2º O tempo em que o profissional da educação do magistério municipal estiver cedido não será computado para fins de vantagens estabelecidas nesta lei.

Art. 32 A cedência é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo único- O profissional da educação do magistério municipal só poderá ser cedido após o período de 03 (três) anos de efetivo exercício da rede municipal de ensino.

Art. 33 O profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§1º Terminado o período de cedência, o professor volta a ser designado para uma unidade escolar ou órgão, a critério do órgão competente e no atendimento às necessidades da rede municipal de ensino, obedecidos os critérios fixados para os quadros de pessoal por escola e da administração da rede.

§2º Enquanto não ocorre nova designação, o profissional da educação do magistério público municipal que retorna do período de cedência, pode exercer a função de professor substituto na rede municipal de ensino, se considerado de necessidade ou interesse.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art.34 A jornada de trabalho dos integrantes do magistério municipal será de 30 ou 40 horas semanais, conforme a previsão legal para o cargo.

§1º A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

I - horas-aulas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



II - horas-atividades.

§2º Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado ao contato direto com o aluno, no exercício da docência: hora-aula regular em sala de aula ou hora aula extra-regular em aula de reforço escolar, em horário oposto.

§3º Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritamente no recinto escolar, para:

I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II - colaborar com a administração da escola;

III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional;

V - elevar o padrão de qualidade da escola;

Art. 35 - A hora-atividade corresponde a 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho designada em contrato.

§1º O professor cuja jornada, em contrato, for equivalente a 40 (quarenta) horas semanais terá a hora-atividade calculada com base no mesmo percentual-referido no caput deste artigo.

§2º Jornadas, em contrato, entre o mínimo de 30(trinta) e o máximo de 40(quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividades.

§3º Terão direito à hora-atividade somente os professores que exerçam a docência.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 Considera-se vencimento básico da carreira do magistério, para fins das vantagens previstas nesta lei, o valor correspondente à Classe A e Nível 1, Piso Salarial Profissional Nacional determinado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 da categoria profissional de professor, proporcional à jornada de trabalho de contrato, do cargo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 37 A remuneração do titular de cargo de professor corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontre, observada a seguinte proporcionalidade:

- a) 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- b) 85% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 38 A remuneração dos profissionais da educação no cargo de professor contemplará os níveis de titulação abaixo relacionados:

I – N1 (nível 1): nível médio na modalidade normal a qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 1, tendo como base o Piso Salarial Profissional Nacional determinado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, da categoria profissional de professor ;

II – N2 (nível 2):Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena - 1º ao 5º ano Pedagogia ou Normal Superior -na qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 2 (N2), o adicional de 15%(quinze por cento) sobre o nível 1 (N1);;

III - Habilitação em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com o exercício profissional do Magistério, na qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 3 (N3), o adicional de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o nível 1 (N1);

IV - Habilitação em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com o exercício profissional do Magistério, na qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 4 (N4), o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o nível 1 (N1);

V - Habilitação em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com o exercício profissional do Magistério, na qual caberá o vencimento da respectiva classe, no Nível 5 (N5), o adicional de 100% (cem por cento) sobre o nível 1 (N1)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único- Os vencimentos básicos dos profissionais Psicopedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, no nível inicial N1, correspondem a 125% (cento e vinte cinco por cento) do vencimento básico do professor nível N1, classe A, sendo que os vencimentos dos demais níveis e respectivas classes seguem a proporcionalidade e critérios previstos neste artigo, para o cargo de professor.

Art. 39 A remuneração dos profissionais da educação dos cargos de técnico administrativo educacional, contemplará os níveis de titulação abaixo relacionados:

I - Habilitação específica, de ensino médio e profissionalização específica, as quais caberá o vencimento inicial da respectiva classe, no Nível 1;

Art. 40 A remuneração dos profissionais da educação dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, contemplará os níveis e vencimento conforme anexo I, tabela IV

Parágrafo Único: O cargo cuja nomenclatura é Técnico Administrativo Educacional passa a denominar-se Agente Administrativo Educacional, com as mesmas atribuições.

Art. 41 A remuneração dos profissionais da educação dos cargos de apoio administrativo educacional, contemplará os níveis e vencimento conforme anexo I, tabela III.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 42 O profissional do Magistério em efetivo exercício da docência tem direito a gratificação, quando em exercício em escola de difícil acesso que exija deslocamento da sede do município ou dos distritos, seguindo critérios da tabela V no anexo I desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

Art. 43 Não são acumuláveis a gratificação por difícil acesso e vale-transporte.

Art. 44 Os professores que ocupam funções de diretor e vice-diretor de escola têm direito a receberem a Função Gratificada por Direção, símbolo FGD, seguindo critérios da tabela VI do anexo I para Diretor e tabela VII anexo I para vice-diretor.

45 O profissional do Magistério em efetivo exercício da docência de classe multisseriada constituída de, no mínimo, 10(dez) alunos têm direito a gratificação, seguindo critérios da tabela VIII do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Não é acumulável a gratificação de classe multisseriada com as vantagens do artigo 42.

46 O profissional do Magistério em efetivo exercício da docência com titulação específica, que atua em classe com aluno portador de necessidade especial regularmente matriculado e, com no mínimo 05(cinco) alunos regulares, têm direito a gratificação, seguindo critérios da tabela IX do anexo I desta Lei.

Art. 47 Não serão incorporadas quaisquer gratificações, percebidas dentro ou fora do sistema de ensino municipal, aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art. 48 Fica assegurado o direito de afastamento da escola, nos casos das licenças previstas no regime jurídico dos servidores municipais e para qualificação profissional.

Art. 49 A licença para qualificação profissional consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional da educação, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos.



assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida mediante os seguintes critérios:

- a) O profissional deverá ter jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- b) O horário do curso deverá coincidir com o horário de trabalho;
- c) O curso deverá ser afim com a educação;
- d) O profissional não poderá ter outro curso do mesmo nível;
- e) Apresentação do atestado de matrícula na instituição com a comprovação de horário;
- f) Compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;
- g) Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos;
- h) Aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas;

Parágrafo único. O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado ao Departamento de Recurso Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos meses de dezembro a fevereiro e junho a julho, deste à assessoria jurídica que terá 30 (trinta) dias para se pronunciar, observando a quantidade máxima de servidores licenciados no limite de 1% (um por cento) do quadro de professores efetivos do município, obedecendo-se a data de entrada do processo no referido órgão.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 50 são direitos os integrantes do magistério, além dos previstos na Constituição Federal e no regime jurídico dos servidores municipais:

- I- Escolher e aplicar livremente processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas as normas e diretrizes do Sistema Estadual de ensino e a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



- II- Dispor no ambiente de trabalho, de instalação e material didáticos suficientes adequados para exercer com eficiência suas funções;
- III- Participar do planejamento do processo ensino-aprendizagem e das atividades relacionadas à educação em geral, bem como das que dizem respeito aos integrantes do magistério;
- IV- Ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- V- Não sofrer discriminação no exercício da função, em decorrência da forma e admissão no magistério público municipal;
- VI- Receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;
- VII- Usufruir as demais vantagens previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DAS FÉRIAS

Art. 51 O professor e os demais profissionais em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

- I - De 45(quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;
- II - De 30(trinta) dias para os demais profissionais da Educação, de acordo com as escalas de férias.

§1º Os profissionais da educação em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta o serviço.

§3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo Máximo de 2 (dois) anos.



CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Cabe ao Poder Executivo Municipal, com base nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB), regulamentar o provimento dos Diretores e Vices, Fundamentados em estudos realizados pelo Conselho Municipal de Educação sobre o assunto e ouvidos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 53 É vedado ao membro do magistério público municipal exercer atividades diversas daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 54 Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 As diversas categorias funcionais de servidores do Município poderão ter reajustes diferenciados e em épocas distintas, para fins de revisão de vencimentos.

Art. 56 Aplicam-se aos profissionais da educação as demais disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 57 As atualizações das tabelas (anexo - I) de remuneração ocorrerão no início de cada ano letivo, por decreto do executivo, após anúncio, pelo Governo Federal, do valor do Piso Salarial dos Professores.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



§1º As atualizações de que trata o *Caput* do artigo, especificamente da remuneração dos professores e outros cargos pagos com a margem específica do FUNDEB – 60%, não poderão ultrapassar 65% do valor anual do FUNDEB.

§2º No caso do valor da remuneração dos professores e outros cargos ultrapassarem o limite do FUNDEB, estabelecido no §1º deste artigo, o Executivo em conjunto com representantes da Classe de Professores farão ajustes nos percentuais descritos no Art. 38, adequando ao limite de 65% do FUNDEB.

Art. 58 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 59 Revogam-se as Leis 091/2003, 132/2007, 0177/2009, 003/2012, 245/2013; O Art. 1º da Lei 241/2013 e as disposições em contrário;

Art. 60 Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 21 de maio de 2014.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

TABELA I

Professor 40 horas semanais						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	1.697,39	1.781,85	1.870,94	1.964,49	2.062,71	2.165,85
N2	1.951,55	2.049,13	2.151,58	2.259,16	2.372,12	2.490,73
N3	2.121,25	2.227,31	2.338,68	2.455,61	2.578,39	2.707,31
N4	2.545,50	2.672,78	2.806,41	2.946,73	3.094,07	3.248,77
N5	3.394,00	3.563,70	3.741,89	3.928,98	4.125,43	4.331,70

TABELA II

Professor 30 horas semanais						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	1.442,45	1.514,57	1.590,30	1.669,82	1.753,31	1.840,97
N2	1.658,82	1.741,76	1.828,85	1.920,29	2.016,30	2.117,12
N3	1.803,06	1.893,22	1.987,88	2.087,27	2.191,63	2.301,22
N4	2.163,68	2.271,86	2.385,45	2.504,72	2.629,96	2.761,46
N5	2.884,90	3.029,15	3.180,60	3.339,63	3.506,61	3.681,94

TABELA III

Supervisor Escolar, Orientador Escolar e Psicopedagogo – 40 horas semanais						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	2.121,25	2.227,31	2.338,68	2.455,61	2.578,39	2.707,31
N2	2.545,50	2.672,78	2.806,41	2.946,73	3.094,07	3.248,77
N3	3.394,00	3.563,70	3.741,89	3.928,98	4.125,43	4.331,70

Tabela IV

Apoio Administrativo Educacional						
Valores expressos em reais (R\$), referente a jornada de 40 horas semanais						
Nível	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
N1	750,00	825,00	907,50	998,25	1.098,07	1.207,88



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Tabela V

Agente Administrativo Educacional						
Valores expressos em reais (R\$), referente a jornada de 40 horas semanais						
Nível	Classe					
	A	B	C	D	E	F
N1	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00	1.464,10	1.610,51

Tabela VI

DIFÍCIL ACESSO	
Distância	Gratificação – R\$ 1,00
De 4 a 7 km	R\$ 95,00
+de 7 a 10 km	R\$ 100,00
+de 10 a 15 km	R\$ 142,50
+ de 15 a 25km	R\$ 190,00
+ de 25 km	R\$ 237,50

Tabela VII

FUNÇÃO GRATIFICADA POR DIREÇÃO – FGD DIRETOR	
Base de cálculo	Gratificação – R\$ 1,00
FGD 1 – para escolas de 51 a 200 alunos	R\$ 900,00
FGD 2 – para escolas de 201 a 500 alunos	R\$ 1.100,00
FGD 3 – para escolas de 501 a 800 alunos	R\$ 1.300,00
FGD 4 – para escolas com mais de 800 alunos	R\$ 1.500,00

Tabela VIII

FUNÇÃO GRATIFICADA POR DIREÇÃO – FGD VICE-DIRETOR	
Base de cálculo	Gratificação – R\$ 1,00
FGD 3 – para escolas de 201 a 500 alunos	R\$ 500,00
FGD 4 – para escolas de 501 a 800 alunos	R\$ 700,00
FGD 2 – para escolas com mais de 800 alunos	R\$ 900,00

Tabela IX

GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA EM CLASSE MULTISSERIADA, Art. 46 – valor R\$ 1,00		
Nº de alunos	Base de cálculo	Gratificação – R\$ 1,00
Mais de 10 (dez)	Valor fixo em R\$	R\$ 95,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRAO DE VENCIMENTO: Básico do Magistério Municipal

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Ministrará aulas para alunos de Pré-Escola e Ensino Básico, no Currículo por Atividades, de Português, Matemática, Língua Estrangeira Moderna, História da Geografia, Educação Física, Educação Artística, Ciências, Ensino Religioso e Técnicas, para o Educação de Jovens e Adulto (EJA) e para alunos da Classe Especial Educáveis, conforme sua formação e especialização didática; participará de reuniões administrativas e pedagógicas, reuniões e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC); elabora Plano Global, Calendário Escolar, jornadas pedagógicas, sessões de estudo e outras; participa de todos os eventos sociais, culturais, cívicos e políticos realizados pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e outras, atende pais, alunos e comunidade em geral.

B) Descrição Analítica. Ministrará aulas no Currículo por Atividades, obedecendo as disciplinas que compõe o Núcleo Curricular Básico de 1º a 5º ano, de Português, Matemática, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Educação Física, Educação Artística, Ciências, Ensino Religioso – com formação em Pedagogia, Normal Superior ou Ensino Médio na Modalidade Normal, para alunos de Classe Especial Educáveis, para alunos de Pré-Escola de quatro a seis anos de idade desenvolvendo os conteúdos mínimos exigidos para cada série e os que forem surgindo de acordo com a realidade de cada comunidade e do interesse dos alunos, integrá-los em todas as disciplinas; planejar diariamente suas aulas, seminários, exposições, apresentações artísticas, jogos musicais, desenvolver nos alunos a capacidade de aprender, dominando a leitura, escrita, o cálculo, a compreensão do meio ambiente, natural e social, das partes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social, demonstrar Audiovisuais, desenvolver trabalhos e palestras, aplicar provas, corrigi-las, repassar as avaliações obtidas pelos alunos para livro de Controle, oferecer reforço pedagógico aos que não atingiram os conteúdos mínimos exigidos, controlando a frequência diária e o conteúdo Desenvolvido, calcular as médias bimestral, registrar em livros de controle encaminhar à supervisão da escola; participar de reuniões administrativas e pedagógicas, juntamente com a equipe diretiva e demais professores e funcionários; estudando a legislação vigente, Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, discutir assuntos referentes a estes e pertinentes aos alunos, sanar dúvidas e buscar subsídios para desenvolvimento de suas atividades; elaborar juntamente com a equipe diretiva, o Plano Global, Calendário Escolar, Jornadas Sessões de Estudo, atividades extraclasse, envolvendo comunidade em geral, Proposta Pedagógica, reuniões por série com pais e alunos, entrega de boletins, feira de ciências e projetos, tais como integração de culturas, saídas de campo, seminários, clubes de inglês, dança e outros, reunir-se com todos os professores, discutir os assuntos, expor objetivos e métodos a serem usados, verificar a disponibilidade de tempo, verbas, espaço físico e recursos humanos, analisar a probabilidade de êxito ou não, redigi-los, encaminhar cópia para o setor pedagógico da SMEC, receber aprovação, executar, colher os resultados e reunir-se posteriormente para reavaliação; participar de todos os eventos sociais, culturais, cívicos, políticos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e outras entidades, auxiliar em todos os aspectos, para o bom desenvolvimento dos mesmos; atender pais, alunos e Comunidade em



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



geral, esclarecer dúvidas, expor as regras da escola, direitos e deveres dos mesmos conforme o Estatuto da Criança e Adolescente; participar de reuniões e oficinas bimestrais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), do Currículo por Atividade e Currículo por Disciplina, discutir assuntos pertinentes a este, treinando técnicas a serem aplicadas em sala de aula, confeccionar jogos e materiais didáticos, sanar dúvidas, colher subsídios para o bom desenvolvimento de suas atividades; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas. e; Disciplinas específicas, de 5ª a 8ª séries – com formação em cursos de licenciaturas específicos para a disciplina.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral Carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade: Nível Médio na Modalidade Normal, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental (Art. 62, da LDB); ou, ainda, Ensino Superior com licenciatura específica para atuar de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- c) Habilitação: Registro no órgão de fiscalização profissional além de registro próprio no MEC (Ministério de Educação e Culturas) ou outro órgão competente para o registro, descrito em Lei.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO, Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição sintética: Atividades que envolvam trabalhos especializados com relação aos problemas individuais das crianças, identificar obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem, aplicar e controlar diversas teorias clínicas do campo psicopedagógico.

B) Descrição Analítica: Efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham problemas emocionais, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e fala das crianças, efetuar trabalhos de psicoterapia em crianças problemáticas, promover cursos de orientação para os professores, colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária, identificar os obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional e pedagógica, intervir, conscientizar dos conflitos de fragmentação de conhecimentos, informar sobre atitudes pedagógicas com dificuldades de elaboração em todos os níveis; implantar os recursos preventivos; diagnosticar casos, manter



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



atitude crítica de abertura e respeito em relação às diferentes versões e encaminhar os alunos à profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos; reelaborar a filosofia da escola, buscar sua operacionalização para a ação efetiva junto aos especialistas, professores, alunos e familiares, bem como reelaborar os papéis desempenhados pelos profissionais, tendo como critério a integração grupal efetiva, revisar as atribuições e tarefas a serem desempenhadas por cada elemento do grupo em sua globalidade; colaborar na construção do conhecimento, identificar obstáculos no processo de aprendizagem e conhecimento, executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino superior específico

c) Habilitação: Pedagogia, Normal Superior com Pós-graduação em Psicopedagogia e, ainda, comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido órgão público competente.

CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres:** coordenar a participação dos alunos no Grêmio Estudantil das escolas; acompanhar e interferir na relação ensino-aprendizagem entre aluno e professor; elaborar planilha para avaliação pedagógica; assessorar a Direção e professores na elaboração do Plano Global e proposta pedagógica; realizar, apurar e promulgar os resultados da escolha do professor regente e líder de turma; coordenar o conselho de classe; controlar a frequência dos alunos; atender Pais e alunos.

A) Descrição Analítica: Coordenar a eleição do Grêmio Estudantil do colégio e do professor Conselheiro; acompanhar reuniões realizadas pelo Grêmio Estudantil da escola; dar sugestões; montar planilha para avaliação pedagógica dos alunos com problemas de aprendizagem, orientar professores sobre o problema ou encaminhar o aluno a especialista; manter o registro dos encaminhamentos; assessorar a Direção da escola; acompanhar e interferir na relação ensino-aprendizagem; detectar problemas, avaliar resultados juntamente com o professor e prestar orientação aos mesmos e alunos; assessorar os professores, quando solicitado, fornecendo-lhes subsídios no que diz respeito a algum



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



aspecto na sua área de atuação; palestrar e conversar com alunos; coordenar escolha de professor regente e líder de turma; coordenar o Conselho de Classe; convocar reuniões com professores, pais e alunos para detectar e solucionar problemas de relacionamento; assessorar professores na recuperação paralela e traçar planos para o bom desenvolvimento da mesma; controlar a frequência dos alunos, notificar os pais das faltas e encaminhar, quando for o caso, ao Conselho Tutelar; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Geral: Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b. Escolaridade: Curso Superior
- c. Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Orientação Educacional ou pós-graduação em orientação educacional e, ainda, comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, reconhecido por órgão público competente.

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

A. Descrição Sintética: Elaborar o calendário e o horário do currículo por atividades e por disciplina; visitar as salas de aula para verificar todas as ocorrências, encaminhar alunos com baixo rendimento para recuperação paralela, coordenar o conselho de classe, as reuniões pedagógicas, as sessões de estudo, supervisionar o trabalho do professor, atender alunos e pais, assessorar a direção da Escola, professores, a elaboração do plano global e da proposta pedagógica.

B. Descrição Analítica: Elaborar o calendário escolar, observados os dias letivos e atividades escolares para o ano letivo e posterior apresentação do mesmo à Escola, Conselho Escolar e Currículo de Pais e Mestres (COM) para aprovação; montar os horários do currículo por disciplina e atividades; acompanhar diariamente a carga horária, substituição de professores ausentes, dias letivos, conteúdos desenvolvidos, livros de controle verificando seu fechamento; acompanhar o processo de Ensino-Aprendizagem e turmas de recuperação paralela de primeira e oitava série orientar o professor docente quanto ao seu trabalho e fornecer subsídios para melhoria de sua qualidade; agendar horário para recuperação de aluno com baixo rendimento e providenciar comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno, acompanhar a assiduidade do aluno, verificar o motivo da falta, conversar com aluno e pais, conforme necessidade, sobre seu comportamento e aproveitamento escolar; coordenar o Conselho de Classe, juntamente com a Orientadora Educacional para avaliação dos trabalhos pedagógicos e administrativos; sugerir soluções alternativas para melhor qualificação profissional bem como avaliar os trabalhos desenvolvidos; coordenar reuniões pedagógicas, sessões de estudo, dinamizar o fluxo de informações junto à equipe diretiva, assessorar a elaboração do Plano Global e da Proposta Pedagógica; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a. Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.
- b. Escolaridade: Curso Superior.
- c. Habilitação: Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Supervisão ou Administração Escolar e comprovação de 02 (dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico Administrativo Escolar

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

B. Descrição Sintética: Administração Escolar e operador de Multimeios Didáticos.

Descrição Analítica: Administração Escolar - efetuar as atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, etc, relativas ao funcionamento da secretaria da escola; operar mimeógrafo, Datashow, televisor projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Curso Médio

Habilitação: Habilitação Geral



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo Educacional

PADRAO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

C. **Descrição sintética.** Nutrição Escolar, manutenção da infraestrutura escolar e transportes.

D. **Descrição Analítica:** Nutrição escolar - efetuar as atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição de alimentação escolar. Manutenção da infraestrutura e de transportes, Monitor escolar, atividades de vigilância e segurança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

C. Geral. Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

C. Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Escolaridade: Alfabetizado

F. **Habilitação:** Ler, escrever e dominar operações básicas de matemática.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Educacional em Serviços Gerais, Zeladoria e Copa

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01 (um)

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Executar tarefas de copa e cozinha, limpeza de praças e jardins, fabricação de artefatos de cimento, zeladoria e outros.

B) Descrição Analítica: Executar trabalhos de preparação e serviços de chá, água e café efetuar limpeza nas dependências de órgãos públicos, executar serviços auxiliares de construção e conservação de logradouros e vias públicas, auxiliar na conservação de sinaleiras e abrigos, executar tarefas de capina em geral, efetuar serviços de carga e descarga de caminhões, executar tarefas auxiliares na fabricação de artefatos de cimento, executar tarefas produção vegetal em lavouras e de produção animal em incubatório, aviário, criação de suínos e bovinos, operar máquinas de produção de leite, executar tarefas auxiliares na produção de asfalto usina e de aplicação em vias públicas, executar tarefas de abertura e fechamento de valas e de assentamento de canos auxiliares em medições com trena balizamentos e nivelamento, executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras, executar trabalhos de limpeza em geral, remoção e arrumação de móveis e utensílios e de serviços de alimentação e higiene das crianças, zelar e cuidar da conservação de prédios municipais, efetuar a coleta de lixo domiciliar, executar serviços de recauchutagem de pneus e câmaras, abastecer veículos e máquinas, executar tarefas auxiliares de levantamentos topográficos, lubrificação e troca de óleo e filtros em viaturas, máquinas equipamentos, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

A) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A) Idade: entre 18 e 50 anos

B) Instrução: Alfabetizado

Rorainópolis – RR, 20 de junho de 2014.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito